

LEI Nº 4207, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no âmbito do município de Itabirito, as expressões artísticas cristãs, os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse público.

Art. 2º - As expressões artísticas mencionadas no art. 1º podem ser compreendidas, entre outras formas de manifestação cultural:

- I. música sacra, cânticos e corais cristãos;
- II. teatro e encenações com temática cristã;
- III. pinturas, esculturas, e outras formas de artes plásticas com referência ao cristianismo;
- IV. literatura e poesia de inspiração cristã;
- V. dança, festivais e eventos culturais cristãos;
- VI. celebrações e rituais que integram o calendário cristão e outros eventos festivos e religiosos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e apoiar a realização de eventos e exposições que promovam as expressões artísticas cristãs, facilitando o acesso à cultura e incentivando a participação popular.

Art. 4º - O reconhecimento previsto nesta Lei não se confunde com promoção religiosa, respeitando a pluralidade cultural e religiosa no município.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL